



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. Autuação Provisória s/n. /2009

12
9

PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA PRODESP E IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO POR PARTE DOS ADVOGADOS E DEMAIS USUÁRIOS - PEDIDO DE SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO - PARECER NO SENTIDO DE QUE A SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO SEJA DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de requerimento datado de 26.01.09, encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de seu Presidente, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, no sentido de que sejam suspensos os prazos processuais a partir do dia 20 de janeiro último, em virtude da impossibilidade de acesso aos sistemas do Tribunal de Justiça.

Anteriormente, em data de 22.01.09, similar pedido fora feito, ora para a devolução dos prazos referentes aos dias 20 e 21.01.09.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, que, em 23.01.09, lançou a informação de fls. 06.

V



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. Autuação Provisória s/n. /2009

10
7

É o essencial a ser relatado.

Opino.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, nas informações que prestou nestes autos, confirmou que, no dia 20.01.09, ***“um problema na infra-estrutura elétrica do Data Center Prodesp provocou a paralisação temporária de alguns sistemas informatizados ali hospedados”***.

Das mesmas informações, consta que houve o restabelecimento dos sistemas mencionados nas datas e horários apontados.

Infelizmente, porém, verifica-se que, até a presente, tal seja 26.01.09, não ocorreu o integral restabelecimento do funcionamento do sistema em diversas unidades judiciárias, porquanto este ainda apresenta intermitência e oscilações.

Bem por isso, assim, quer-nos parecer, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, que se mostra justificado o receio manifestado pela Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de seu Ilustre Presidente, quanto aos eventuais prejuízos a advirem da falta de acesso ao sistema, notadamente no que pertine aos prazos processuais.

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. Autuação Provisória s/n. /2009

H
A

As solicitações encaminhadas pela OAB-SP pretendem a devolução e a suspensão dos prazos, por ato deste Tribunal, até o integral restabelecimento do sistema.

Sem embargo, porém, da relevância da questão, não se afigura recomendável o deferimento da pretensão nestes exatos termos.

E isto porque não é possível mapear-se em que dias e horários o sistema teria apresentado instabilidade, e, de outra parte, em quais unidades teria ocorrido a paralisação.

Sob pena, pois, de tratamento desigual e de desnecessária paralisação integral do andamento dos feitos, afigura-se prudente, salvo melhor juízo, que os pedidos de restituição de prazo sejam dirigidos, de forma individualizada, aos M.M. Juizes das causas em concreto, a quem caberá apreciar sua pertinência tendo em conta o efetivamente ocorrido na unidade sob sua jurisdição.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de que seja emitido Comunicado para tais fins, conforme minuta em anexo, a ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009


VIVIANE NÓBREGA MALDONADO
Juíza Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. Autuação Provisória s/n. /2009

15

CONCLUSÃO

Em _____ de janeiro de 2009, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RUY PEREIRA CAMILO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAJ 3, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Auxiliar da Corregedoria, por seus próprios fundamentos, e determino o encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2009

RUY PEREIRA CAMILO
Corregedor Geral da Justiça